Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/01/2024 a 15/01/2024 - Nº 159 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA

Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal
SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 4330 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Exercício de 2024 nos termos do Anexo I a este Decreto.

O pagamento em cota única terá o desconto de 10% sobre o valor do IPTU (Imposto Predial/Territorial)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de janeiro de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 4330 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

CALENDÁRIO FISCAL ANO DE 2024

CALENDÁRIO FISCAL DO ANO DE 2024					
		JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
TAXA DE ALVARÁ	28/03/2024				
ISS TAXISTAS	28/03/2024				
ISS FIXO ANUAL	28/03/2024				
ALVARÁ TAXISTAS	30/04/2024				
IPTU/TSU		1ª PARCELA OU COTA ÚNICA 28/06/2024	2ª PARCELA 31/07/2024	3ª PARCELA 30/08/2024	4ª PARCELA 30/09/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2411 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, PROVENIENTES DE DÉBITOS IMPUTADOS PELO TCE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Recuperação Fiscal dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, executados ou a executar com exigibilidade suspensa ou não, de natureza não tributária, provenientes das decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, que constituírem ressarcimento ao erário do Município de Santa Maria Madalena.

§1º O programa de recuperação fiscal será orientado pelos princípios da legalidade, eficiência e da sustentabilidade econômico-financeira, visando o equilíbrio das contas públicas.

§2º A administração do Programa de Recuperação Fiscal será exercida exclusivamente pela Secretaria de Fazenda Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa e a Procuradoria Geral do Município para análise dos créditos sob discussão judicial.

§3º Os créditos, sob discussão judicial, poderão ser objeto de parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da ação judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

§4º Não serão objeto dos benefícios desta Lei, os encargos relativos ao processo judicial e os honorários advocatícios, que serão pagos no ato da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º A adesão ao programa de recuperação fiscal poderá ser solicitada pelo interessado à Secretaria de Fazenda Municipal até o dia 31 de março de 2024.

§1º Os débitos de que trata esta lei poderão ser parcelados em até 150 meses, não podendo haver parcela inferior ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, dispensada a cobrança dos encargos de juros e multas, incidindo, sobre o valor principal, a correção monetária.

§2º A adesão ao Programa implica em reconhecimento da dívida, confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com aceitação plena de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa.

§3º O ingresso no Programa, a critério do optante, poderá incluir em um único parcelamento a totalidade dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, incidindo sobre sua totalidade a correção monetária.

§4º Os parcelamentos em atraso já concedidos nos termos da lei nº 1.738 de 18 de setembro de 2012, poderão ser reparcelados nos termos desta lei, incidindo sobre o saldo devedor os acréscimos moratórios e a correção monetária.

Art. 3º As parcelas serão mensais, sucessivas e o atraso de qualquer parcela implicará em pagamento de multa, juros e demais cominações legais.

Art. 4º Os optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal, na forma desta Lei, serão dele excluídos nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou atraso de pagamento em cinco meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Na hipótese de abandono ou de exclusão do Programa, os benefícios concedidos por esta Lei serão revogados, integrando ao saldo devedor todos os acréscimos legais para imediato ajuizamento de execução fiscal.

Art. 5º Os benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal serão compensados com o aumento da arrecadação, decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 28 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4331 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Balancete da Receita do exercício do ano 2023 demonstra que o somatório das receitas referidas no Art. 29-A é de R$ 62.198.490,53 (Sessenta e Dois Milhões, Cento e Noventa e Oito mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Três Centavos) e o índice a ser aplicado é de 7 (sete) por cento, Inciso “I” do citado Artigo;

DECRETA:

Art. 1º – O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício é de R$ 4.353.894,34 (Quatro milhões, Trezentos e Cinquenta e Três mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Art. 2º – Os recursos, no valor de R$ 362.824,53 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) serão alocados em conta da Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a um duodécimo mensal do limite fixado no Art. Anterior.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos no dia 10 de janeiro de 2025.

Santa Maria Madalena, 12 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ARRECADADO EM 2023
1100.00.00.00	IMPOSTOS,TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.615.549,76
1110.00.00.00	IMPOSTOS	5.046.866,79
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.147.152,71
1.1.1.2.50.0.1.00	IPTU principal	421.104,03
1.1.1.2.50.0.2.00	IPTU Multas e Juros Principal	11.459,61
1.1.1.2.50.0.3.0.0	IPTU Receita da Dívida Ativa	233.707,65
1.1.1.2.50.0.4.00	IPTU Multa e Juros Dívida Ativa	160.493,79
1.1.1.2.53.0.1.00	ITBI Principal	208.304,05
1.1.1.2.53.0.2.00	ITBI Multa e Juros Principal	7,06
1.1.1.2.53.0.3.00	ITBI Receita da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00	ITBI Multa e Juros da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF principal	2.112.076,52
1118.02.00.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação de Mercadorias e Serviços	1.899.714,08
1.1.1.4.51.1.1.00	ISS Principal	1.848.869,32
1.1.1.4.51.1.2.00	ISS Multa e Juros Principal	48.144,98
1.1.1.4.51.1.3.00	ISS Receita da Dívida Ativa	1.675,24

1.1.1.4.51.1.4.00	ISS Multa e Juros da Dívida Ativa	1.024,54
1120.00.00.00.00	TAXAS	568.682,97
1.1.2.1.00.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	107.471,02
1.1.2.2.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	461.211,95
1.1.3.1.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.924.213,67
1710.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	56.924.213,67
1718.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.805.791,98
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO F.P.M.	16.142.271,22
1.7.1.1.01.2.1.01	COTA PARTE FPM 1% dezembro	888.040,30
1.7.1.1.51.2.1.02	COTA PARTE FPM 1% julho	733.554,47
1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO I.T.R.	41.925,99
1.7.1.8.06.1.1.00	I.C.M.S. DESONERAÇÃO L.C.Nº 87/96	0,00
1728.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	39.118.421,69
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA PARTE ICMS	37.254.912,02
1.7.2.1.51.0.1.00	IPVA - COTA-PARTE DO MUNICÍPIO	850.519,34
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	1.009.791,90
1.7.2.1.53.0.0.00	COTA PARTE CIDE	3.198,43
TOTAL DA BASE DE CALCÚLO		62.539.763,43

DEDUÇÃO DA RECEITA POR RENUNCIA

	DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	341.272,90
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO COM REDUÇÃO		62.198.490,53

CÁLCULO DO REPASSE DO PODER LEGISLATIVO

BASE DE CÁLCULO	62.198.490,53
PERCENTUAL (POPULAÇÃO INFERIOR A 100 MIL HABITANTES)	4.353.894,34
LIMITE MÁXIMO ANUAL (aprox.)	4.353.894,34
COTA MENSAL	362.824,53
Valor Orçado para Câmara no Exercício de 2024	4.437.682,79
Valor a ser repassado para câmara em 2024	4.353.894,34
Valor a ser suplementado ou Suprimido do Orçamento de Despesa da Câmara em 2024	-83.788,45

DECRETO Nº 4332 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 8º E NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (LRF)...

DECRETA:

Art. 1º– A movimentação e o empenho nos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2410, de 27 de dezembro de 2023, ficam limitados aos valores constantes dos anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – Relativas aos grupos de despesa:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Juros e encargos da dívida; e

c) Amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:

a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) Despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º– A realização de despesas, inclusive de restos a pagar, observadas as exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo II deste Decreto.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º- Observadas as exclusões do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º- Cabe ao Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;

b) Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal,

compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Art. 6º - Ficam previstas as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, conforme determina o artigo 13 de Lei Complementar nº 101/2000, na forma do anexo II deste Decreto

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 12 de janeiro de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Artigo 8º LC 101/2000
VALORES TOTAIS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA nº 2410 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EXERCICIO DE 2024

Por Órgãos / unidades		*Por Grupos de Despesa*	
Descrição	*Valor*	*Descrição*	*Valor*
Câmara Municipal	4.437.682,79	**Despesas Correntes**	**101.171.733,00**
Gabinete do Prefeito	2.392.749,08	Pessoal e Encargos Sociais	50.269.840,12
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação	378.195,08	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Sec. Municipal de Administração	12.920.744,62	Outras Despesas Correntes	50.901.892,88
Sec. Municipal de Fazenda	14.639.559,18		
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.278.502,02	**Despesas de Capital**	**5.329.007,62**
Sec. Municipal de Agricultura	3.105.180,99	Transferências a Instituições	**0,00**
Sec. Municipal de Educação Esporte e Cultural	25.878.276,54	Investimentos	4.032.893,49
Sec. Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações	1.823.120,19	Inversões Financeiras	0,00
Controladoria Geral do Município	476.974,72	Amortização da Dívida	1.296.114,13
Fundo Municipal de Saúde	26.004.732,19	**Reserva de Contingência**	**1.542.958,90**
Fundo Municipal de Assistência Promoção Social	3.055.434,16		
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	37.252,38		
Fundo Municipal de Turismo	2.058.122,52		
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.547.160,10		
Fundo Municipal do Idoso	10.012,96		
TOTAL	**108.043.699,52**	**TOTAL**	**108.043.699,52**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Artigo 13 da LC nº 101/2000
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2024 (CONSOLIDADO)

RECEITAS	Saldo	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado
Categoria Econômica /Fontes	*Inicial*	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes (A)	**117.803.911,43**	**19.633.985,24**	**19.633.985,24**	**19.633.985,24**	**39.267.970,48**	**19.633.985,24**	**58.901.955,72**	**19.633.985,24**	**78.359.940,96**	**19.633.985,24**	**98.169.926,20**	**19.633.985,24**	**117.803.911,43**	**117.803.911,43**
Receitas Tributárias	6.765.368,94	1.127.561,49	1.127.561,49	1.127.561,49	2.255.122,98	1.127.561,49	3.382.684,47	1.127.561,49	4.510.245.96	1.127.561,49	5.637.807,45	1.127.561,49	6.765.368,94	6.765.268,94
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.463.093,38	410.515,56	410.515,56	410.515,56	821.031,12	410.515,56	1.231.546,68	410.515,56	1.642.062,24	410.515,56	2.052.277,80	410.515,56	2.463.093,36	2.463.093,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	5.000,01	1.666,67	6.666,68	1.666,67	8.333,35	1.666,65	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	108.361.737,47	18.060.289,58	18.060.289,58	18.060.289,58	36.120.579,16	18.060.289,58	54.180.868,74	18.060.289,58	72.241.158,32	18.060.289,58	90.301.447,90	18.060.289,57	108.361.737,47	108.361.737,47
Outras Receitas Correntes	203.711,64	33.951,94	33.951,94	33.951,94	67.903,88	33.951,94	101.855,82	33.951,94	135.807,76	33.951,94	169.759,70	33.951,94	203.711,94	203.711,64
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Capital (B)	**371.913,19**	**61.985,53**	**61.985,53**	**61.985,53**	**123.971,06**	**61.985,53**	**185.956,59**	**61.985,53**	**247.942,12**	**61.985,53**	**309.927,65**	**61.985,53**	**371.913,19**	**371.913,19**
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.493,77	41.748,96	41.748,96	41.748,96	83.497,92	41.748,96	125.246,88	41.748,96	166.995,84	41.748,96	208.744,80	41.748,97	250.493,77	250.493,77
Transferências de Capital	121.419,42	20.236,57	20.236,57	20.236,57	40.473,14	20.236,57	60.709,71	20.236,57	80.946,28	20.236,57	101.182,85	20.236,57	121.419,42	121.419,42
Total das Receitas	**118.175.824,62**	**19.695.970,77**	**19.695.970,77**	**19.695.970,77**	**39.391.941,54**	**19.695.970,77**	**59.087.912,31**	**19.695.970,77**	**78.783.388,08**	**19.695.970,77**	**98.479.853,85**	**19.695.970,77**	**118.175.824,62**	**118.175.824,62**
Deduções FUNDEB	**10.132.125,10**	**1.688.687,52**	**1.688.687,52**	**1.688.687,52**	**3.377.375,04**	**1.688.687,52**	**5.066.062,56**	**1.688.687,52**	**6.754.750,08**	**1.688.687,52**	**8.443.437,60**	**1.688.687,50**	**10.132.125,10**	**10.132.125,10**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Total das Receitas	**108.043.699,52**	**18.007.283,25**	**18.007.283,25**	**18.007.283,25**	**36.014.566,50**	**18.007.283,25**	**54.021.849,75**	**18.007.283,25**	**72.029.133,00**	**18.007.283,25**	**90.036,416,25**	**18.007.283,27**	**108.043.699,52**	**108.043.699,52**

Visando a transparência, o desenvolvimento e a modernização da gestão tributária, e objetivando um aumento da arrecadação, seguem algumas das principais medidas adotadas no combate a evasão e à sonegação fiscal:

1. Adoção da cobrança extrajudicial com emissão de notificação e boleto para pagamento;
2. Cobrança da Dívida Ativa de forma extrajudicial e judicial;
3. Realização de reparcelamentos com fundamento na Lei Municipal nº 2303/2022, sendo realizados no exercício de 2023, 116 (cento e dezesseis) acordos com arrecadação no valor de R$ 60.326,02;
4. Implementação sistêmica do cruzamento de informações da NFS-e com o RAFIS, na forma do Decreto Municipal nº 1485/12;
5. Implantação e implementação do módulo de fiscalização do ISSQN para apuração de eventuais divergências no recolhimento;
6. Comparativo do balanço das empresas com o que foi declarado e recolhido pelo município;
7. Maior controle do lançamento de ISSQN de construção civil;
8. Comparação das transações imobiliárias ocorridas no município através das informações dos Cartórios com o recolhimento do ITBI, na forma do artigo 68-A da Lei Municipal nº 1.009/2001;
9. Adoção das ações de fiscalização preventiva;
10. Atualização da Legislação tributária, mediante constante regulamentação e atualização do Código Tributário Municipal com publicação e disponibilização no site da prefeitura.

ANEXO III
Artigo 8º da LC nº 101/2000
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2024

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesa Fixada	PROGRAMAÇÃO MENSAL Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Câmara Municipal	**4.437.682,79**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**
Gabinete do Prefeito	**2.392.749,08**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**
Despesas Correntes	2.312.911,81	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65
Despesas de Capital	79.837,27	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11
Sec. Mun. De Planejamento	**378.195,08**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**
Despesas Correntes	362.968,23	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35
Despesas de Capital	15.226,23	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85
Secretaria Municipal de Administração	**12.920.744,62**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**
Despesas Correntes	12.526.501,73	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Despesas de Capital	394.242,89	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57
Secretaria Municipal de Fazenda Industria Comercio	**14.639.559,18**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**
Despesas Correntes	11.768.183,49	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96
Despesas de Capital	1.328.416,79	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40
Reserva de Contingência	1.542.958,90	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	**7.278.502,02**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**
Despesas Correntes	6.979.438,78	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90
Despesas de Capital	299.063,24	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94
Sec. Mun. de Agricultura	**3.105.180,99**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**
Despesas Correntes	2.026.212,95	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08
Despesas de Capital	1.078.968,04	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00
Sec. Mun. de Educação Esporte e Cultura	**25.878.276,54**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**
Despesas Correntes	24.721.409,38	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45
Despesas de Capital	1.156.867,16	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60
Sec. Mun. de Defesa Civil, Trans. Comunicações	**1.823.120,19**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**
Despesas Correntes	1.774.270,58	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88
Despesas de Capital	48.849,61	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80
Fundo Mun. de Saúde	**26.004.732,19**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**
Despesas Correntes	25.632.559,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64
Despesas de Capital	372.172,55	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38
Fundo Municipal de Assistência Social	**3.055.434,16**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**
Despesas Correntes	2.955.288,28	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02
Despesas de Capital	100.145,88	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49
Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente	**37.252,38**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**
Despesas Correntes	21.229,40	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12
Despesas de Capital	16.022,98	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Fundo Mun. de Turismo	**2.058.122,52**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**
Despesas Correntes	2.037.110,02	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17
Despesas de Capital	21.012,50	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04
Fundo Mun. de Meio Ambiente	**3.547.160,10**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**
Despesas Correntes	3.402.455,41	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95
Despesas de Capital	144.704,69	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72
Controladoria Geral do Município	**476.974,72**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**
Despesas Correntes	468.106,09	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84
Despesas de Capital	8.868,63	739,05	739,05	739,05	739,05	739,05	739,05
Fundo Municipal do Idoso	**10.012,96**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**83,.41**
Despesas Correntes	10.012,96	834,41	834,41	834,41	834,41	834,41	834,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	**Despesa Fixada**	**PROGRAMAÇÃO MENSAL**					
		Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Câmara Municipal	**4.437.682,79**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**	**369.806,90**
Gabinete do Prefeito	**2.392.749,08**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**	**199.395,76**
Despesas Correntes	2.312.911,81	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65	192.742,65
Despesas de Capital	79.837,27	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11	6.653,11
Sec. Mun. De Planejamento	**378.195,08**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**	**31.516,26**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Despesas Correntes	362.968,23	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35	30.247,35
Despesas de Capital	15.226,23	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85	1.268,85
Secretaria Municipal de Administração	**12.920.744,62**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**	**1.076.728,72**
Despesas Correntes	12.526.501,73	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14	1.043.875,14
Despesas de Capital	394.242,89	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57	32.853,57
Secretaria Municipal de Fazenda Industria Comercio	**14.639.559,18**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**	**1.219.963,27**
Despesas Correntes	11.768.183,49	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96	980.681,96
Despesas de Capital	1.328.416,79	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40	110.701,40
Reserva de Contingência	1.542.958,90	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91	128.579,91
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	**7.278.502,02**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**	**606.541,84**
Despesas Correntes	6.979.438,78	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90	581.619,90
Despesas de Capital	299.063,24	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94	24.921,94
Sec. Mun. de Agricultura	**3.105.180,99**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**	**258.765,08**
Despesas Correntes	2.026.212,95	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08	168.851,08
Despesas de Capital	1.078.968,04	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00	89.914,00
Sec. Mun. de Educação Esporte e Cultura	**25.878.276,54**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**	**2.156.523,05**
Despesas Correntes	24.721.409,38	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45	2.061.117,45
Despesas de Capital	1.156.867,16	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60	96.405,60
Sec. Mun. de Defesa Civil, Trans. Comunicações	**1.823.120,19**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**	**151.926,68**
Despesas Correntes	1.774.270,58	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88	147.855,88
Despesas de Capital	48.849,61	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80	4.070,80
Fundo Mun. de Saúde	**26.004.732,19**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**	**2.167.061,02**
Despesas Correntes	25.632.559,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64	2.136.046,64
Despesas de Capital	372.172,55	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38	31.014,38
Fundo Municipal de Assistência Social	**3.055.434,16**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**	**254.619,51**
Despesas Correntes	2.955.288,28	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02	246.274,02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Despesas de Capital	100.145,88	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49	8.345,49
Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente	**37.252,38**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**	**3.104,37**
Despesas Correntes	21.229,40	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12	1.769,12
Despesas de Capital	16.022,98	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25	1.335,25
Fundo Mun. de Turismo	**2.058.122,52**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**	**171.510,21**
Despesas Correntes	2.037.110,02	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17	169.759,17
Despesas de Capital	21.012,50	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04	1.751,04
Fundo Mun. de Meio Ambiente	**3.547.160,10**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**	**295.596,68**
Despesas Correntes	3.402.455,41	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95	283.537,95
Despesas de Capital	144.704,69	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72	12.058,72
Controladoria Geral do Município	**476.974,72**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**	**39.747,89**
Despesas Correntes	468.106,09	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84	39.008,84
Despesas de Capital	8.868,63	739,05	739,05	739,05	739,05	739,05	739,05
Fundo Municipal do Idoso	**10.012,96**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**834,41**	**83,.41**
Despesas Correntes	10.012,96	834,41	834,41	834,41	834,41	834,41	834,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 4333 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTs. 08º e 20º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 31.90.11.00, na fonte de recursos Assit. Financ. Piso Enfermagem, no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0063.2.089 e o elemento de despesa 33.50.85.00 na fonte de recursos Assit. Financ. Piso Enfermagem, no Programa de Trabalho 03.01.10.302.0063.2.240:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
	03.01.10.301.0063.2.089	Complemento da Despesas com vencimentos e Vantagens dos Profissionais da Enfermagem.	31.90.11.00	Assit. Financ. Piso Enfermagem	60.600,00
	03.01.10.302.0063.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Assit. Financ. Piso Enfermagem	212.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					273.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
375	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primaria a Saúde.	33.50.85.00	SUS	273.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					273.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de janeiro de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA nº 001 / 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando sua terceira reunião ordinária em sua Ata nº 01 realizada no dia 10 de janeiro de 2024 na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Dar a posse aos seguintes Conselheiros Tutelares: Srª. Elma Nedina Alves de Almeida, Sr.Waldomiro Chança Filho, Sr.ª. Patrícia de Souza Lima, Srª.Aline Lourenço Miguel Melegari, Sr.Fidélis Machado Ferreira Júnior.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de janeiro de 2024.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Presidente CMDCA

PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Alex Sandro Alves de Almeida, do cargo de Assessor da Divisão de Apoio Técnico ao Produtor Rural e Fomento à Produção Agropecuária, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca em vaga criada pela Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

RESOLUÇÃO SMEEC Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 para as unidades escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da escola, sob a orientação e supervisão da Equipe Técnico Pedagógica e da Supervisão Escolar da SMEEC.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos – mínimo legal - a unidade escolar, em acordo com a Equipe Técnico Pedagógica e a Supervisão Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

§ 2º - A alteração do período do recesso escolar, mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências.

§ 3º - Compete à Equipe Técnico Pedagógica e à Supervisão Escolar acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

Art. 4º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Equipe Técnico Pedagógica e à Supervisão Escolar organizar, junto das Unidades Escolares, as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe, respeitando o período estabelecido pelo calendário escolar, bem como realizar o acompanhamento dos mesmos.

Art. 5º - A reunião de pais e responsáveis deverá ser realizada em dia e horário definidos pela direção da escola, devendo ser realizada, no mínimo, uma vez por bimestre.

Art. 6º - O Censo Escolar constitui-se instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

Parágrafo Único - O Censo Escolar tem como referência a última quarta-feira do mês de maio.

Art. 7º - Durante o período letivo, as unidades escolares deverão promover:

I. O desenvolvimento de ações e medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (Bullying), em atendimento a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 6401, de 05 de março de 2013, estabelece a primeira semana de abril como a Semana de combate ao Bullying e Cyberbullying;

II. A semana de prevenção à violência nas escolas, que tem por objetivo a conscientização da comunidade escolar sobre as possíveis origens e consequências da violência nas escolas e estratégias para combatê-la, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 7409, de 10 de agosto de 2016.

Art. 8º - Os sábados letivos registrados no calendário escolar estão atrelados aos seguintes projetos: Festa Julina, Festival das Estrelas, Festa Cultural e Jogos Estudantis.

Art. 9º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Equipe Pedagógica e a Supervisão Escolar, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de janeiro de 2024.

Valcilene Ferreira Portugal_
Chefe de Seção Administrativa
Matrícula: 6124348/01
Nos termos da Portaria 076/2023

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CALENDÁRIO LETIVO ANUAL - 2024 - Ensino Regular

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				RT	RT	3
4	PP	PP	PP	PP	PP	10
11	R	F	R	IL	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	R	F	30
31						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	R	F	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			F	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	F	R	

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	DE	8
9	10	11	12	F	R	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	SL
7	R	R	R	R	R	13
14	R	R	R	R	R	20
21	F	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	SL
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	SL
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	F	16	17	18	SL
20	21	22	23	24	25	SL
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	F	16
17	18	19	F	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	TL	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Conselhos de classe
1º bimestre: 24/04 a 26/04
2º bimestre: 01/07 a 05/07
3º bimestre: 23/09 a 27/09
4º bimestre: 09/12 a 13/12

Feriados:
13 de fevereiro: Carnaval
29 de março: Sexta-feira Santa
23 de abril : São Jorge
1° de maio: Dia do Trabalhador
30 de maio: Corpus Christi
13 de junho: Dia de Stº Antônio
22 de julho: Dia da Padroeira
15 de outubro: Dia do Professor
15 de novembro: Procl. República
20 de novembro: Consciência Negra

BEM-VINDOS AO ANO LETIVO 2024!
QUE ELE SEJA REPLETO DE REALIZAÇÕES POSITIVAS, APRENDIZADO, EMPATIA E RECIPROCIDADE!

LEGENDA:
PP: Planejamento Pedagógico
IL: Início do Ano Letivo
R: Recesso
F: Feriado
SL: Sábado Letivo (PROJETOS)
TL: Término Letivo
RT: Retorno ao Trabalho
DE: Desfile Escolar

1º bimestre: 15/02 a 30/04 = **50 dias letivos**
2º bimestre: 02/05 a 06/07 = **44 dias letivos**
3º bimestre: 23/07 a 30/09 = **52 dias letivos**
4º bimestre: 01/10 a 20/12 = **58 dias letivos**

Total = 204 dias letivos

Fevereiro: 11 dias letivos
Março: 19 dias letivos
Abril: 20 dias letivos
Maio: 20 dias letivos
Junho:18 dias letivos
Julho:13 dias letivos
Agosto: 23 dias letivos
Setembro: 22 dias letivos
Outubro: 24 dias letivos
Novembro: 19 dias letivos
Dezembro: 15 dias letivos

OBS: Os sábados letivos deverão ser utilizados para culminância dos seguintes projetos:
06/07 - Festa Julina (coletiva)
03/08 - Festival das Estrelas
21/09 - Festa Cultural
19/10 - Jogos Estudantis (1º segmento rede e convidados)
26/10 - Jogos Estudantis (2º segmento rede e convidados)

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CALENDÁRIO LETIVO ANUAL - 2024 - EJA

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				RT	RT	3
4	PP	PP	PP	PP	PP	10
11	R	F	R	IL	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	R	F	30
31						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	R	F	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			F	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	F	R	

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	DE	8
9	10	11	12	F	R	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	SL
7	R	R	R	R	R	13
14	R	R	R	R	R	20
21	F	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	SL
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	SL
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	F	16	17	18	SL
20	21	22	23	24	25	SL
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	F	16
17	18	19	F	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	TL	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º semestre 15/02 a 31/07 = **101 dias letivos**
1º bimestre: 15/02 a 30/04 = **50 dias letivos**
2º bimestre: 02/05 a 31/07 = **51 dias letivos**

2º semestre 01/08 a 20/12 = **103 dias letivos**
1º bimestre: 01/08 a 30/09 = **45 dias letivos**
2º bimestre: 01/10 a 20/12 = **58 dias letivos**

Conselhos de classe
1º semestre: 23/07 a 26/07
2º semestre: 09/12 a 13/12

Feriados:
13 de fevereiro: Carnaval
29 de março: Sexta-feira Santa
23 de abril : São Jorge
1° de maio: Dia do Trabalhador
30 de maio: Corpus Christi
13 de junho: Dia de Stº Antônio
22 de julho: Dia da Padroeira
15 de outubro: Dia do Professor
15 de novembro: Procl. República
20 de novembro: Consciência Negra

LEGENDA:
PP: Planejamento Pedagógico
IL: Início do Ano Letivo
R: Recesso
F: Feriado
SL: Sábado Letivo (PROJETOS)
TL: Término Letivo
RT: Retorno ao Trabalho
DE: Desfile Escolar

BEM-VINDOS AO ANO LETIVO 2024!
QUE ELE SEJA REPLETO DE REALIZAÇÕES POSITIVAS, APRENDIZADO, EMPATIA E RECIPROCIDADE!

Fevereiro: 11 dias letivos
Março: 19 dias letivos
Abril: 20 dias letivos
Maio: 20 dias letivos

Junho: 18 dias letivos
Julho: 13 dias letivos
Agosto: 23 dias letivos
Setembro: 22 dias letivos

Outubro: 24 dias letivos
Novembro: 19 dias letivos
Dezembro: 15 dias letivos

OBS: Os sábados letivos deverão ser utilizados para culminância dos seguintes projetos:
06/07 - Festa Julina (coletiva)
03/08 - Festival das Estrelas
21/09 - Festa Cultural
19/10 - Jogos Estudantis (1º segmento rede e convidados)
26/10 - Jogos Estudantis (2º segmento rede e convidados)

PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Evelyn Ribeiro de Assis, do cargo de Chefe da Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 04/01/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Joana da Fonseca Bardasson, do cargo de Chefe da Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 004/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar José Roberto Carvalho Silva, do cargo de Assessor de Defesa Civil, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Leonardo de Souza Rodrigues, do cargo de Coordenador da Seção de Projetos Especiais, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 006/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Valeska Portugal Lima, do cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 007/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Alex Sandro Alves de Almeida, para o cargo de Assessor de Defesa Civil, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Evelyn Ribeiro de Assis, para o cargo de Coordenador da Seção de Projetos Especiais, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 009/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Joana da Fonseca Bardasson, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02/02/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Jose Roberto Carvalho Silva, para o cargo de Assessor da Divisão de Apoio Técnico ao Produtor Rural e Fomento à Produção Agropecuária, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca em vaga criada pela Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Leonardo de Souza Rodrigues, para o cargo de Chefe da Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05/01/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Valeska Portugal Lima, para o cargo de Chefe da Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02/02/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 013/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesoureira Luíza Cardoso Rizzetto, aloque em conta do Fundo Municipal de Saúde, até o vigésimo dia do mês subsequente a sua realização, as importâncias correspondentes a 15% (quinze por cento) das receitas abaixo:

1. Receita de Impostos:

1.1 Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1.2 Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

1.3 Imposto s/Transmissão Inter Vivos de Bens

1.4 Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza (ISS)

2. Receita de Transferências Constitucionais:

2.1 F.P.M. (Art. 158, CF/1998)

2.2 I.T.R. (Art. 158, CF/1998)

2.3 I.P.I. - EX (Art. 158, CF/1998)

2.4 Cota-Parte do IPVA

2.5 I.C.M.S. ((Art. 158, CF/1998)

2.6 I.C.M.S. Desoneração – L.C. nº 89/96

Art. 2º - Determinar que no dia 31 de dezembro de 2024, compare o total dos recursos alocados em conta do Fundo Municipal de Saúde com o total da receita efetivamente realizada no ano e, na eventual ocorrência de alocação a menor, providencie a complementação devida.

Art. 3º - Determinar que sejam alocados em conta do Fundo Municipal de Saúde, recursos próprios do município para atendimento aos encargos de restos a pagar assumidos no exercício de 2023.

Parágrafo Único - A alocação de recursos referida no caput deste artigo será realizada conforme comunicação de liquidação da despesa protocolada pelo Secretário Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de Janeiro de 2024.

NILSON JOSE PERDMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Samira de Souza Faria, do cargo de Chefe da Seção Administrativa, símbolo CAS-4, do Gabinete do Prefeito, em vaga criada pela Lei Complementar n° 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04/01/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.

Nilson José Perdomo Costa, Prefeito Municipal, vem, nos termos que dispõe o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Federal de nº 101/00 – LRF, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública que fará realizar no dia 28 de Fevereiro de 2024 , às 15:00 horas,, no Plenário da Câmara Municipal, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, neste Município, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Terceiro Quadrimestre do ano de 2023, bem como apresentação, pelo Gestor do SUS, do relatório a que se refere o § 5° do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da aplicação dos recursos do SUS referentes ao quadrimestre anterior, de tudo devendo ser lavrada ata circunstanciada e coleta de assinaturas de presença para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Afixe-se no Átrio do prédio da Prefeitura e Publique-se.

Santa Maria Madalena, 12 de janeiro de 2024.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal

Extratos de contratos

Termo de Ajuste de Contas - Ref: Contrato nº 003/01/2020. OBJETO: Pagamento pelos serviços realizados e não empenhados no exercício de 2023, sendo a locação de um prédio residencial, situado no Largo do Machado.. Valor: R$ 6.464,85. (seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 4293/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, § único da Lei 8.666/93 c/c art. 63, § 2º da Lei nº4.320/64. ASSINATURA: 22/12/2023. PARTES: MUNICÍPIO e DILENE RODRIGUES PONTES.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Distrato nº 002/12/2023 - Ref: Contrato nº 037/04/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de laudos de laboratório, a fim de fornecer laudos de exames realizados no Laboratório da Unidade Central de Saúde. Valor: R$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0399/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 28/12/2023. PARTES: FMS e LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
GESTOR DO FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2023.

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas (originais), a fim de atender a frota desta municipalidade, do tipo maior desconto percentual sobre as tabelas de preços de autopeças das montadoras, pelo período de 12 (doze) meses", conforme solicitado no processo administrativo nº 2055/23, através do Ofício nº 073/23, da Divisão de Transporte, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas, abaixo relacionadas, o procedimento de que se cogita:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA(s) HABILITADA(s)	% DESCONTO FINAL
01	PEÇAS NEW HOLLAND	JF AUTO DIESEL LTDA	48.0%
02	PEÇAS RANDON	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
03	PEÇAS VOLVO	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
04	PEÇAS JONH DEERE	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
05	PEÇAS JCB	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
06	PEÇAS CATERPILLAR	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
07	PEÇAS MERCEDES BENZ	JF AUTO DIESEL LTDA	48.0%
08	PEÇAS VOLKSWAGEM	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
09	PEÇAS FORD	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
10	PEÇAS VALTRA	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
11	PEÇAS NISSAN	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
12	PEÇAS FIAT	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
13	PEÇAS PEUGEOT	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
14	PEÇAS MARCOPOLO	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
15	PEÇAS IVECO	JF AUTO DIESEL LTDA	48.0%
16	PEÇAS MITSHUBICHI	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
17	PEÇAS RENAUT	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
18	PEÇAS GMC	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
19	PEÇAS CITROEN	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
20	PEÇAS CHEVROLET	AUTO PEÇAS JF LTDA	47.0%
21	PEÇAS AGRALE	JF AUTO DIESEL LTDA	49.0%
22	PEÇAS TOYOTA	JF AUTO DIESEL LTDA	48.0%

PEDRO PAULO VERGETI PIZZO
ASSESSOR ESPECIAL SAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 023/2023

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e escritório com a finalidade de atender às atividades de rotina indispensáveis ao bom funcionamento das unidades organizacionais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do Ofício nº 139/SMS/2023, nos autos do processo administrativo nº 1140/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no convite. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO em favor das empresas CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 10.542.335/0001-95) e VALENTE DISTRIBUIDORA, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 48.803.785/0001-67), o procedimento de que se cogita.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 025/2023

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e ferramentas para pequenos reparos, adequações e estruturações nos Centros de Referência da Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, conforme solicitado através do Memorando Interno nº 216/2023, nos autos dos processos administrativos nº 4056/23, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no convite. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO em favor das empresas C.P. FEIJÓ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ Nº 27.231.403/0001-06) no valor total de R$ 28.913,10 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais e

dez centavos) e RG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ Nº 39.541.099/0001-74), no valor total de R$ 15.327,55 (quinze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), o procedimento de que se cogita.

ÉRIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/23.

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisas e abadás, bem como a confecção e impressão de material gráfico que serão utilizados na divulgação do município e de seus eventos, no atendimento aos turistas e em trâmites oficiais, atendendo às necessidades da Secretarias Municipal de Turismo, durante o período de 12 (doze) meses", conforme solicitado nos processos administrativos nº 3855/23 e 3856/23, memorandos internos nº 152/23 e 151/23, respectivamente, da Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas LUCAS BADINI FERNANDES MOTTA (CNPJ 23.411.686/0001-09) no valor de R$ 85.985,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e PROMIX COMERCIAL LTDA (CNPJ 36.112.357/0001-98) no valor de R$ 56.660,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), o procedimento de que se cogita.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/23

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de arquibancadas durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e também parcerias com outras secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item,, conforme solicitado no processo administrativo nº 4540/23, memorando interno nº 159/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas, o procedimento de que se cogita, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	EMPRESA HABILITADA e VENCEDORA	Valor unit.	VALOR TOTAL
1	Arquibancada linear, c/ 02 degraus, e grades laterais/superior de proteção, medindo 1,80m de altura do guarda-corpo, incluindo mão-de-obra (montagem e desmontagem); Obs.: 1) Estrutura de perfil metálico retangular ou tubular, montada com perfis de parede mínima de 3mm e com travas e diagonais de encaixe; 2) Degraus em tablado de madeira e/ou similar; 3) Corrimão e guarda-corpos metálicos;	150	mts	RODEIO AMÉRICA COUNTRY LTDA	R$ 348,50	R$ 52.275,00
2	Torres observação/vigilância; Obs.: 1) Estrutura de perfil metálico, compatíveis com o da arquibancada (Item 01), uma vez que as mesmas deverão ser intertravadas afim de assegurar a integridade estrutural de ambos os equipamentos; 2) As mesmas serão montadas em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com Secretaria Municipal de Defesa Civil e Equipes de Segurança e Apoio (geralmente ao longo de Av. e/ou ruas do município);	03	und	M. M. C. FEIJÓ – COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00

Valor total licitado:	R$ 60.975,00

GUILHERME MARTINS PESSANHA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 048/06/2023– Contratação de empresa para de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da usina de tratamento de lixo (UTL) em Santa Maria Madalena. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1011/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP Nº 020/2023. ASSINATURA: 18/12/2023. PARTES: FMMA e FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
GESTOR DO FMMA

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 074/12/2022 – Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas do tipo piramidal, bem como jogos de mesa com cadeiras, a fim de atender às ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento: Proc. Adm. nº 2911/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CC Nº 030/2022. ASSINATURA: 21/12/2023. PARTES: FMS e VHI COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 005/01/2023 – Contratação de empresa para locação de sistema integrado em gestão pública com prestação de serviços de manutenção, atualização, treinamento, integração e atendimento técnico estimado em 600 horas de softwares e gestão pública com seus respectivos gestores de contratos, para atender às necessidades desta municipalidade. Przao:? 12 (doze) meses. Fundamento: Proc. Adm. nº 2528/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP Nº 043/2023. ASSINATURA: 26/12/2023. PARTES: MUNICIPIO e GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOTGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL